



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

**Ata de Reunião da Diretoria, que se realiza no dia dezesseis de dezembro de dois mil e dezenove (16/12/2019)**, na Sala da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, sito à Rua 1.121, 200, Setor Marista, Goiânia – GO, com início às dezessete horas e trinta minutos (17h30m), sob a presidência do Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. **Presentes:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, brasileiro, casado, Presidente; Jacó Carlos Silva Coelho, brasileiro, casado, Secretário-Geral; Delzira Santos Menezes, brasileira, casada, Secretária-Geral Adjunta; Roberto Serra da Silva Maia, brasileiro, casado, Diretor-Tesoureiro; e Renata Siqueira Rozal Sena, brasileira, casada, Coordenadora da Secretaria do Conselho Seccional da OAB/GO, todos com endereço profissional em Goiânia. **A Diretoria delibera o quanto segue: 1) Análise dos pedidos de inscrição no processo seletivo de formação da Lista Sêxtupla para a vaga de Desembargador destinada a Advogado(a) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, criada pela Lei Estadual nº 20.254/2018.** O Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, dando início aos trabalhos, confirmou aos Senhores Diretores que foram protocolizados vinte e dois (22) pedidos de inscrição. O Sr. Presidente destacou, ainda, que na análise dos pedidos de inscrição será observado o atendimento, pelos candidatos, dos requisitos objetivos elencados no Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB (com as alterações de redação introduzidas por intermédio dos Provimentos nºs 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015, 172/2016, 183/2018 e 191/2019). Após amplo debate e analisados os precedentes do próprio Conselho Seccional da OAB/GO que, em listas elaboradas anteriormente, deliberou em admitir, para efeito de comprovação do exercício profissional, certidões expedidas pelos Cartórios Distribuidores, desde que das mesmas constem que o advogado(a) candidato(a) à lista sob análise seja indicado(a) como um dos patronos da causa, a Diretoria decidiu, à unanimidade, aplicar a mesma interpretação, ou seja, admitir como prova do efetivo exercício profissional as certidões emitidas pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em que o(a) candidato(a) figure como advogado(a) de uma das partes, com o número do processo, o ano e tramitação do feito. A Diretoria deliberou, também, à unanimidade, que a contagem do prazo de 10 (dez) anos de efetivo exercício da advocacia deve ser feita observando o precedente do Conselho Pleno da OABGO nos autos do processo nº 201802028, que acatou a decisão proferida nos autos do processo nº 1002957-35.2018.4.01.3500, em tramite perante a 6ª Vara Federal Cível da SJGO, Autor José Fernando Navarrete Pena. Após a análise dos processos, a Diretoria, decidiu, à unanimidade, **DEFERIR** as seguintes candidaturas, por entender preenchidos os requisitos constitucionais, legais e, em especial, aqueles constantes do Provimento 102/2004 (com as alterações de redação introduzidas por intermédio dos Provimentos nºs 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015, 172/2016, 183/2018 e 191/2019); **1)**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI** – OAB/GO nº 18.064. Processo nº 201913663.  
**2) ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA** – OAB/GO nº 16.609. Processo nº 201913651; **3) CARLA SAHIUM TRABOULSI** – OAB/GO nº 18.198. Processo nº 201913661; **4) EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI** – OAB/GO nº 9.739. Processo nº 201913673; **5) FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA** – OAB/GO nº 14.199. Processo nº 201913650; **6) JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO** – OAB/GO nº 14.295. Processo nº 201913665; **7) PAULO ROBERTO BALDUÍNO NASCIMENTO** – OAB/GO nº 8.336. Processo nº 201913674; **8) ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA** – OAB/GO nº 10.590. Processo nº 201913668; **9) VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR** – OAB/GO nº 20.658. Processo nº 201913657. A Diretoria, também, à unanimidade, **INDEFERIR** as seguintes candidaturas, pelos fatos e fundamentos expostos: **1) ANTÔNIA DE LOURDES BATISTA CHAVEIRO MARTINS** – OAB/GO nº 12.712. Processo nº 201913656. A candidata não comprovou a prática do exercício da advocacia, na quantidade mínima de cinco atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, elaborados nos 10 (dez) anos anteriores à data de seu requerimento, especificamente aos períodos 27/11/2019 a 26/11/2018, 27/11/2018 a 26/11/2017, 27/11/2017 a 26/11/2016, 27/11/2016 a 26/11/2015, 27/11/2015 a 26/11/2014, 27/11/2014 a 26/11/2013, 27/11/2013 a 26/11/2012, 27/11/2012 a 26/11/2011, 27/11/2011 a 26/11/2010, 27/11/2010 a 26/11/2009, 27/11/2009 a 26/11/1999, 27/11/1999 a 26/11/1998, 27/11/1998 a 26/11/1997, 27/11/1997 a 26/11/1996, 27/11/1996 a 26/11/1995, 27/11/1995 a 26/11/1994 e 27/11/1994 a 26/11/1993, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alínea "a", do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **2) AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA** – OAB/GO nº 12.539. Processo nº 201913659. O candidato não comprovou o exercício da advocacia na quantidade mínima de cinco atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, elaborados nos 10 (dez) anos anteriores à data de seu requerimento, especificamente aos períodos 27/11/2019 a 26/11/2018, 27/11/2018 a 26/11/2017, 27/11/2017 a 26/11/2016, 27/11/2016 a 26/11/2015, 27/11/2015 a 26/11/2014, 27/11/2014 a 26/11/2013, 27/11/2013 a 26/11/2012, 27/11/2012 a 26/11/2011, 27/11/2011 a 26/11/2010 e 27/11/2010 a 26/11/2009, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alínea "a", do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **3) BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO** – OAB/GO nº 18.185. Processo nº 201913449. O candidato não comprovou o exercício da advocacia na quantidade mínima de cinco atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, elaborados nos 10 (dez) anos anteriores à data de seu requerimento, especificamente aos períodos 18/11/2019 a 17/11/2018, 18/11/2018 a 17/11/2017, 18/11/2017 a 17/11/2016, 18/11/2016 a 17/11/2015, 18/11/2015 a 17/11/2014, 18/11/2014 a 17/11/2013, e 18/11/2013 a 17/11/2012, 18/11/2012 a 17/11/2011, 18/11/2011 a 17/11/2010 e 18/11/2010 a 17/11/2009, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alínea "a", do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **4) CELIA ALVES DE LELES**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

OAB/GO nº 20.837. Processo nº 201913670. A candidata apresentou curriculum vitae incompleto, não constando a assinatura, bem como, não apresentou, com o pedido de inscrição, prova de renúncia ao cargo de Coordenadora da ESA – Escola Superior de Advocacia da OAB/GO, deixando de atender, respectivamente, ao disposto no artigo 6º, alínea “c” e no artigo 7º, § 2º, ambos do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB. A candidata, também, não comprovou o exercício da advocacia na quantidade mínima de cinco atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, elaborados nos 10 (dez) anos anteriores à data de seu requerimento, especificamente aos períodos 28/11/2019 a 27/11/2018, 28/11/2018 a 27/11/2017, 28/11/2017 a 27/11/2016, 28/11/2016 a 27/11/2015, 28/11/2015 a 27/11/2014, 28/11/2014 a 27/11/2013, 28/11/2013 a 27/11/2012, 28/11/2012 a 27/11/2011, 28/11/2011 a 27/11/2010, e 28/11/2010 a 27/11/2009, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alínea “a”, do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **5) CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA** – OAB/GO nº 12.527. Processo nº 201913669. O candidato apresentou curriculum vitae incompleto, não constando a assinatura, bem como apresentou termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, também, sem assinatura, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alíneas “c” e “d”; **6) DIMITRY CEREWUTA JUCÁ** – OAB/GO nº 21.952. Processo nº 201913667. O candidato apresentou curriculum vitae incompleto, não constando a assinatura, bem como não apresentou certidão negativa criminal, deixando de atender ao disposto do artigo 6º, alíneas “c” e “e”, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **7) GILMAR DE OLIVEIRA MOTA** – OAB/GO nº 7.002. Processo nº 201913666. O candidato não apresentou certidão negativa criminal, bem como, não apresentou *curriculum vitae* e o termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alíneas “c”, “d” e “e”, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **8) MARCELINO ASSIS GALINDO** – OAB/GO nº 24.838. Processo nº 201913662. O candidato apresentou *curriculum vitae* incompleto, não constando a data de nascimento, e deixou de apresentar o termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alíneas “c” e “d”, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **9) RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO** – OAB/GO nº 16.639. Processo nº 201913450. O candidato não apresentou o termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alínea “d”, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **10) ROBERTO RODRIGUES** – OAB/GO nº 13.834. Processo nº 201913672. O candidato não apresentou certidão negativa de sanção disciplinar expedida pelo Conselho Seccional da OAB/GO, deixando de atender ao disposto no artigo 6º, alínea “e”, do Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB; **11) RONALDO DAVID GUIMARAES** – OAB/GO nº 23.949. Processo nº 201913658. O candidato apresentou *curriculum vitae*



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

incompleto, não constando a assinatura, e não apresentou o termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alíneas "c" e "d", do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB. **12) SONIA MARIA CARNEIRO CAETANO FERNANDES** – OAB/GO nº 14.248. Processo nº 201913671. A candidata não apresentou prova de renúncia ao cargo de membro da Comissão da Mulher Advogada, deixando de atender ao disposto no artigo 7º, § 2º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB; **13) TÊNIO DO PRADO** – OAB/GO nº 10.606. Processo nº 201913664. O candidato não apresentou termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, deixando de atender ao comando do artigo 6º, alínea "d", do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB. Concluída a análise documental, a Diretoria, nos termos do artigo 8º, do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB, determinou a publicação de edital, no Diário Eletrônico da OAB, da relação dos pedidos de inscrição deferidos, para que terceiros possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação. A Diretoria determinou, ainda, que no mesmo edital os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas sejam notificados para, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem recurso. Ficou determinado, também, que seja trasladada cópia desta ata para todos os processos de inscrição. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que as deliberações da Diretoria tomadas nesta reunião sejam encaminhadas às áreas competentes e publicadas no Portal da Transparência. Registra-se neste ato, que a colaboradora Renata Siqueira Rozal Sena auxiliou a Diretoria no desenvolvimento dos trabalhos. Encerra-se a reunião às dezenove horas e trinta minutos (19:30hs). Eu, Jacó Carlos Silva Coelho, lavro e assino, a presente ata, que também é assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário Geral \_\_\_\_\_

Secretária-Geral Adjunta: \_\_\_\_\_

Tesoureiro: \_\_\_\_\_

Coord. da Sec. do Conselho Seccional: \_\_\_\_\_